

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
SUAS TRANSCONEXÕES**

D598

Direito da criança e do adolescente e suas transconexões [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Michelle Asato Junqueira, Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci e
Gabriella Miraíra Abreu Bettio– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara -
ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-418-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS TRANSCONEXÕES

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

MODELO GLOBAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA EM CONFLITOS ARMADOS: TECNOLOGIA, DIPLOMACIA E ACOLHIMENTO FAMILIAR

GLOBAL CHILD PROTECTION MODEL IN ARMED CONFLICTS: TECHNOLOGY, DIPLOMACY AND FAMILY CARE

Debora Priscila Chacon dos Santos

Resumo

O artigo analisa as falhas dos sistemas humanitários voltados à infância em cenários de guerra e propõe um modelo global de proteção baseado em três pilares: tecnologia, diplomacia e acolhimento. A pesquisa sugere a criação de identidades digitais seguras, capazes de facilitar a reunificação familiar, a utilização da diplomacia paralela (Track II) para superar impasses políticos e a substituição do acolhimento institucional por famílias acolhedoras. Busca-se, assim, garantir proteção jurídica, apoio psicossocial e efetivação do princípio do superior interesse da criança em contextos de conflito armado.

Palavras-chave: Infância, Conflitos armados, Identidade digital, Diplomacia paralela, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This paper examines the shortcomings of humanitarian systems addressing children in war contexts and proposes a global protection model grounded in technology, diplomacy, and care. It highlights the role of secure digital identities to support family reunification, the use of Track II diplomacy to overcome political deadlocks, and the replacement of institutional shelters with foster families. The approach emphasizes legal safeguards, psychosocial support, and the best interests of the child as guiding principles for effective humanitarian responses in armed conflicts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Childhood, Armed conflicts, Digital identity, Track ii diplomacy, Human rights

1 INTRODUÇÃO

A crise global que afeta crianças em zonas de conflito e em cenários humanitários é uma catástrofe crescente e silenciosa (CICV, 2024). Em 2022, a UNICEF¹ identificou 201 mil crianças não acompanhadas ou separadas de suas famílias, um número que, na realidade, é significativamente maior devido à falta de dados oficiais. O fenômeno do deslocamento infantil atingiu proporções sem precedentes, com o Sudão sendo o epicentro da maior crise do mundo, com mais de 3,5 milhões de crianças forçadas a fugir de suas casas (UNICEF, 2024).

Em meio aos conflitos, as crianças carregam o fardo mais pesado, constituindo mais da metade dos refugiados em cenários de guerra, como ocorreu na Síria (ACNUR, 2013), deixando cicatrizes profundas e duradouras no desenvolvimento emocional e psicológico da infância, o que constitui grave violação de direitos humanos e ameaça à paz (TERRA, 2022).

Apesar dos incansáveis esforços de agências como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a resposta global atual apresenta lacunas significativas. Os programas de reunificação familiar, por exemplo, são frequentemente prejudicados pela burocracia e pela escassez de pessoal, prolongando a exposição das crianças a riscos em campos de refugiados e zonas de conflito (UNICEF PORTUGAL, 2024).

Diante desse cenário, questiona-se: como estruturar um modelo global de proteção à infância em contextos de conflito armado capaz de superar as falhas humanitárias atuais?

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral: propor um modelo global de proteção à infância em contextos de conflito armado, integrando pilares tecnológico, diplomático e operacional.

2.2 Objetivos Específicos: i) avaliar as principais lacunas nos sistemas humanitários atuais, por meio de uma revisão da literatura e de documentos oficiais; ii) examinar casos recentes de violações contra crianças, como a deportação ilegal de ucranianos, para ilustrar as falhas do sistema; iii) apresentar o potencial de tecnologias digitais (identidade digital, blockchain) e de estratégias de diplomacia ("Track II") como soluções para a proteção e reunificação familiar e analisar os dilemas éticos inerentes à aplicação dessas tecnologias.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa se enquadra como um estudo qualitativo de natureza teórica-normativa, com o método empregado de revisão bibliográfica e documental, composto por relatórios de organizações internacionais (UNICEF, CICV, ONU), documentos oficiais e

¹ O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) é uma agência humanitária e de desenvolvimento da ONU, responsável por defender e promover os direitos das crianças e adolescentes em todo o mundo (UNICEF Brasil, 2025).

artigos acadêmicos. As fontes foram selecionadas com base em uma busca intencional por materiais que abordassem violações de direitos da criança em conflitos e que apresentassem propostas de solução com dimensões tecnológica, diplomática e operacional.

4 DESENVOLVIMENTO

O Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelecem uma base legal para a proteção das crianças em conflito. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, define um conjunto de direitos inalienáveis da infância (UNICEF, 2025).

A Declaração Política sobre Armas Explosivas em Áreas Povoadas, de 2022, foi um grande avanço para a proteção de civis em conflitos, sendo a avaliada a proteção das crianças, com ênfase na defesa de infraestruturas essenciais como escolas e hospitais, além da necessidade de as Forças Armadas adotarem estratégias para prevenir e mitigar danos à população infantil. O CICV endossou a relevância do tema, destacando a importância de medidas específicas de proteção à infância em suas recomendações (CICV, 2024).

No entanto, apesar da proteção teórica, especialistas da ONU observam uma "erosão do respeito"² pelo direito internacional humanitário, com violações aos direitos das crianças se intensificando em diversos conflitos (ONU, 2024). O caso da deportação ilegal de crianças ucranianas pela Rússia serve como um estudo de caso emblemático da violação intencional do direito internacional.

A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) evidenciou a deportação sistemática, e um novo relatório denuncia que as crianças estão sendo submetidas a um processo de "russificação" e adoção forçada, transformando-as em "órfãos de cidadania russa" (IHU ONLINE, 2023), o que levou o Tribunal Penal Internacional (TPI) a emitir um mandado de prisão em desfavor de Vladimir Putin por seu suposto papel neste crime de guerra (PODER 360, 2023).

Além da deportação forçada, outra violação comum nos dias atuais é a apatridia³. Informações demonstram que mais de 50 mil crianças sírias nasceram no exílio, e muitas delas enfrentam o risco de se tornarem apátridas, sem nacionalidade reconhecida por qualquer país (UN, 2014). A ausência de documentos e a burocracia do direito de nacionalidade tornam essas crianças legalmente invisíveis, dificultando sua proteção e acesso a direitos básicos.

² A erosão do respeito é uma expressão que descreve a perda progressiva da consideração, da validade ou da aplicação de princípios, normas e leis, especialmente em relação ao Direito Internacional Humanitário e aos direitos humanos. (ONU News, 2022; ICRC, 2025 e Cáritas Itália, 2024).

³ Condição de uma pessoa que não é considerada nacional por nenhum Estado, de acordo com suas leis. Isso priva o indivíduo de direitos humanos fundamentais e da proteção de um governo (ACNUR, 2024).

A tecnologia emerge como uma aliada crucial para a reconstrução de pessoas em crises. A proposta de um sistema global de acolhimento deve integrar um "cofre digital"⁴ de documentos, utilizando uma combinação de tecnologias como blockchain⁵ e biometria para criar uma identidade digital portátil e segura.

Essa identidade digital não é apenas um registro, mas a ferramenta que viabiliza a diplomacia paralela e o acolhimento humanizado, servindo como o elo de segurança entre a criança e a sua família em meio ao caos. Ao fortalecer o Princípio do Superior Interesse da Criança, a identidade digital garante que todas as decisões, desde a reunificação até o acesso à educação, sejam baseadas em dados seguros, priorizando o bem-estar.

Plataformas como a RedSafe⁶ do CICV e o projeto ID2020⁷, uma parceria público-privada (PPP) global, exemplificam modelos de sucesso (CONCORDIA, 2024). No entanto, a implementação dessas tecnologias traz consigo uma série de dilemas éticos complexos. O uso de biometria e, em particular, de reconhecimento facial, em crianças migrantes levanta sérias preocupações de privacidade, com a possibilidade de criação de um dos maiores bancos de dados de rostos infantis do mundo (INSTITUTO DE BIOÉTICA, 2024).

Para garantir a governança ética, o Consórcio Global de Identidade Digital⁸ proposto deverá incluir um Comitê de Governança e Ética, composto por juristas, especialistas em privacidade de dados e representantes de organizações de direitos da criança. Este comitê será responsável por estabelecer padrões rigorosos de uso de dados, garantir o consentimento informado sempre que possível e assegurar que a tecnologia sirva, exclusivamente, aos melhores interesses da criança, prevenindo a criação de bancos de dados para fins de vigilância ou uso indevido.

O conceito de “IA de confiança”⁹, promovido pela UNESCO, exige que os sistemas de inteligência artificial sejam legais, éticos e robustos, promovendo a justiça e evitando a

⁴ Sistema de armazenamento de dados projetado para proteger documentos e informações de forma segura e criptografada. (TOTVS, 2024).

⁵ Tecnologia que atua como um registro digital e descentralizado de transações. As informações são agrupadas em blocos, que são encadeados de forma cronológica e imutável, garantindo a segurança, sem a necessidade de uma autoridade central (SAP, 2024).

⁶ Plataforma humanitária digital, desenvolvida pelo CICV, que permite a pessoas afetadas por conflitos ou desastres armazenar e proteger documentos e informações pessoais de forma segura e criptografada (ICRC, 2022).

⁷ Aliança global entre organizações da ONU, governos, empresas e sociedade civil que defende e desenvolve soluções de identidade digital para pessoas que vivem sem uma identidade formal (ID2020, 2024).

⁸ Aliança global que trabalha para criar um ecossistema de identidade digital interoperável, seguro e centrado no usuário (The Trust Over IP Foundation, 2025).

⁹ A IA de confiança refere-se a sistemas de inteligência artificial que são construídos e operados com respeito às leis, aos valores morais, sociais, segurança e confiabilidade (UNESCO, 2022).

perpetuação de preconceitos (UNESCO, 2022). A diplomacia formal de alto nível (conhecida como "Track I")¹⁰ frequentemente enfrenta impasses quando confrontada por Estados que se recusam a dialogar (UN, 2024).

Para contornar o impasse político, uma abordagem de diplomacia multifacetada é essencial, combinando a pressão formal com estratégias de "diplomacia paralela" (ou "Track II")¹¹, que envolve negociações não oficiais, conduzidas por ONGs, ex-funcionários ou cidadãos influentes, com o objetivo de construir confiança e explorar soluções fora do palco político formal (U.S. INSTITUTE OF PEACE, 2024). Essa abordagem é particularmente eficaz para questões sensíveis como a reunificação familiar, pois permite o diálogo com grupos armados não estatais e evita o "espetáculo político".

O modelo proposto articula a diplomacia paralela com as ferramentas do pilar tecnológico, permitindo que mediadores não estatais usem a identidade digital como um ponto de partida seguro e verificável para a negociação de reunificação familiar.

A implementação de um sistema de acolhimento global requer uma resposta que vá além da tecnologia e da diplomacia. O modelo tradicional de abrigamento institucional, embora necessário em emergências, deve ser substituído por alternativas mais humanizadas, como os programas de "famílias acolhedoras"¹² (MPMG, 2024). Esse modelo oferece um ambiente mais seguro, afetuoso e semelhante ao familiar, o que é crucial para a recuperação de crianças traumatizadas (IBDFAM, 2024).

O impacto psicossocial da guerra na infância é profundo e duradouro, com pesquisas indicando que mais de 22% das pessoas em áreas de conflito sofrem de problemas de saúde mental. A resposta humanitária deve integrar profissionais de saúde mental nas equipes de campo, oferecendo apoio psicológico contínuo às crianças e seus educadores (WHO, 2019).

A burocracia na reunificação tem como consequência a exposição prolongada a riscos, para a qual se propõe uma identidade digital segura. Já as deportações ilegais são uma grave violação do direito internacional, que pode ser mitigada com a diplomacia 'Track II' e a

¹⁰ A Diplomacia Track I refere-se aos esforços formais e oficiais de negociação e resolução de conflitos, conduzidos diretamente pelos governos e seus representantes, como ministros e embaixadores (The Charity & Security Network, 2024).

¹¹ A Diplomacia Paralela, ou Track II, é uma abordagem informal e não oficial, que envolve atores não estatais (ONGs, acadêmicos, líderes religiosos) para facilitar o diálogo e a confiança onde os canais oficiais não têm sucesso (The Charity & Security Network, 2024).

¹² Programa legalmente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que consiste em cadastrar, selecionar e capacitar famílias voluntárias para receber, de forma provisória, crianças e adolescentes que foram afastados de sua família de origem. O objetivo é oferecer um ambiente familiar e comunitário seguro, evitando o acolhimento em instituições (Família Acolhedora, 2024).

rastreabilidade. Por fim, o acolhimento institucional precário causa traumas, sendo a solução proposta o modelo de famílias acolhedoras.

5 CONCLUSÃO

O desafio de proteger crianças em conflitos armados transcende a capacidade de qualquer organização ou nação. As lacunas existentes nos sistemas humanitários atuais, decorrentes de impasses diplomáticos, burocracia e falhas de infraestrutura, exigem uma redefinição radical da abordagem global.

Este estudo demonstra que a solução reside na integração sinérgica de um arcabouço jurídico robusto com os pilares tecnológico, diplomático e operacional, os quais se complementam para a identificação, reunificação e acolhimento humanizado da infância em crises.

As propostas apresentadas, a criação de um sistema de identidade digital seguro, a institucionalização da diplomacia Track II para superar impasses e a priorização do acolhimento familiar com apoio psicossocial são os elementos-chave de um novo modelo de proteção. A complexidade e a urgência do problema de crianças em conflito exigem que o conhecimento acadêmico transcenda as fronteiras dos congressos para que as soluções propostas se tornem realidade.

Portanto, propõe-se a elaboração de um Policy Brief¹³ a partir dos resultados desta pesquisa, com o objetivo de traduzir as recomendações em um plano de ação, para organizações internacionais, governos e a sociedade civil e que servirá como uma ferramenta de advocacy¹⁴ estratégica, potencializando o alcance do estudo e contribuindo para a real implementação de políticas que garantam a proteção efetiva e digna da infância em crises humanitárias, a contribuir diretamente para a agenda da justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

Os resultados desta pesquisa teórica-normativa abrem caminho para futuros estudos empíricos, como a realização de estudos de caso comparados de sistemas de identidade digital já existentes em outros contextos de crise, ou a elaboração de um projeto-piloto em parceria com organizações humanitárias para testar a viabilidade das propostas em campo.

REFERENCIAIS

¹³ Documento conciso e baseado em evidências, com o objetivo de apresentar os resultados de uma pesquisa para tomadores de decisão (políticos, gestores públicos). O *brief* oferece recomendações práticas para a criação de políticas públicas (CNPq, 2023).

¹⁴ Termo de origem inglesa sem tradução direta para o português, refere-se ao conjunto de ações estratégicas para influenciar a formulação e implementação de políticas, leis e decisões públicas. No contexto humanitário, o advocacy busca defender e proteger os direitos de grupos vulneráveis, como crianças em risco, por meio da sensibilização e do diálogo com tomadores de decisão, mídia e sociedade civil. (Aldeias Infantis SOS, 2024).

ACNUR. *Chega a 1 milhão número de crianças refugiadas pela crise síria.* [S.l.], 2013. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/noticias/comunicados-imprensa/chega-1-milhao-numero-de-criancas-refugiadas-pela-crise-siria>. Acesso em: 19 ago. 2025.

ACNUR. *Apátridas.* [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/sobre-o-acnur/quem-ajudamos/apatridas>. Acesso em: 19 set. 2025.

CÁRITAS ITÁLIA. *Guerras são cada vez mais sangrentas: morreram mais de 170 mil pessoas em 2023.* [S.l.], 2024. Disponível em: <https://sicnoticias.pt/mundo/2024-12-09-guerras-sao-cada-vez-mais-sangrentas-morreram-mais-de-170-mil-pessoas-em-2023-08e0c33f>. Acesso em: 19 set. 2025.

CICV. *Além dos escombros: oito maneiras pouco visíveis pelas quais a guerra urbana afeta as crianças - Direito e Políticas Humanitárias.* [S.l.], 2024. Disponível em: <https://blogs.icrc.org/law-and-policy/pt-br/2024/11/12/alem-dos-escombros-oito-maneiras-pouco-visiveis-pelas-quais-a-guerra-urbana-afeta-as-criancas/>. Acesso em: 19 set. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. *Orientações éticas para uma IA de confiança.* [S.l.], 2024. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/library/ethics-guidelines-trustworthy-ai>. Acesso em: 19 set. 2025.

CONCORDIA. *Digital impact alliance.* [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.concordia.net/organization/dial/>. Acesso em: 19 set. 2025.

IBDFAM. *A convivência familiar e comunitária no âmbito das entidades de acolhimento.* [S.l.], 2024. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/anais/download/176>. Acesso em: 25 ago. 2025.

IBM. *O que é IA confiável?* [S.l.], 2025. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/trustworthy-ai>. Acesso em: 19 set. 2025.

ICRC. *Presidente do CICV: a vida humana deve transcender as divisões políticas.* [S.l.], 2025. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/declaracao-oficial/presidente-cicv-vida-humana-deve-transcender-divisoes-politicas>. Acesso em: 19 set. 2025.

IHU ONLINE. *Ucrânia: os menores roubados relatam: “nos transformaram em órfãos de cidadania russa”.* [S.l.], 2023. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/629753-ucrania-os-menores-roubados-relatam-nos-transformados-em-orfaos-de-cidadania-russa>. Acesso em: 25 ago. 2025.

INSTITUTO DE BIOÉTICA. *EUA querem usar reconhecimento facial para rastrear crianças migrantes.* [S.l.], 2024. Disponível em: <https://bioetica-rio.org/eua-querem-usar-reconhecimento-facial-para-rastrear-criancas-migrantes/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

MPMG. *O acolhimento familiar no Brasil.* [S.l.], 2024. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/Conanda_Orientacoes_Tecnicas.pdf. Acesso em: 25 ago. 2025.

NVIDIA. *O que é IA confiável?.* Blog NVIDIA, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://blog.nvidia.com.br/blog/o-que-e-ia-confiavel/>. Acesso em: 19 set. 2025.

ONU. *Conflitos afetam mais crianças, diz representante especial da ONU*. [S.1.], 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2016/08/1561031>. Acesso em: 19 set. 2025.

ONU NEWS. *Em Dia dos Direitos Humanos, Guterres pede revitalização de compromissos*. [S.1.], 2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806562>. Acesso em: 19 set. 2025.

PODER 360. *ONU denuncia graves violações contra crianças na Ucrânia*. [S.1.], 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/onu-denuncia-graves-violacoes-contra-criancas-na-ucrania/>. Acesso em: 19 set. 2025.

SAP. *Blockchain: a nova tecnologia para confiança*. [S. 1.], 2024. Disponível em: <https://www.sap.com/brazil/products/technology-platform/what-is-blockchain.html>. Acesso em: 19 set. 2025.

TERRA. *Entenda como as guerras podem gerar traumas nas crianças*. [S.1.], 2022. Disponível em: <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude-mental/entenda-como-as-guerras-podem-gerar-traumas-nas-criancas,4ebfe6a5f7dbae10ee7e095a75cf030ecjj4pnvo.html>. Acesso em: 27 ago. 2025.

UN. *Mais de 50 mil crianças sírias nasceram no exílio, muitas enfrentam risco de apátrida*. [S.1.], 2014. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/68189-mais-de-50-mil-crian%C3%A7as-nasceram-no-ex%C3%ADlio-muitas-enfrentam-risco-de-apatridia-alerta>. Acesso em: 19 ago. 2025.

UN. *Secretário-geral destaca impacto da organização em relatório anual*. [S.1.], 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/09/1837786>. Acesso em: 19 ago. 2025.

UNESCO. *Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial*. [S.1.], 2022. Disponível em: <https://asmetro.org.br/portalsn/wp-content/uploads/2022/08/Recomendacao-sobre-a-Etica-da-Inteligencia-Artificial-UNESCO-Digital-Library.pdf>. Acesso em: 19 set. 2025.

UNICEF. *Milhões de crianças sudanesas estão vivendo um pesadelo*. [S.1.], 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/01/1826827>. Acesso em: 25 ago. 2025.

UNICEF PORTUGAL. *UNICEF Portugal lança apelo urgente para a reunificação de crianças separadas*. [S.1.], 2024. Disponível em: <https://www.unicef.pt/actualidade/noticias/unicef-portugal-lanca-apelo-urgente-para-a-reunificacao-de-criancas-separadas/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

U.S. Institute Of Peace. *What is Track II diplomacy?* [S.1.], 2024. Disponível em: <https://www.charityandsecurity.org/sites/default/files/Track%20II%20Diplomacy%20Fact%20Sheet.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

WHO. *Organização Mundial da Saúde diz que transtornos mentais são mais comuns em zonas de conflito*. [S.1.], 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/06/1675871>. Acesso em: 19 ago. 2025.